

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 53/2023 - FCT

1. PREÂMBULO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, lavra o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação do objeto constante do item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, que dispõe: *“É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

3. JUSTIFICATIVA

Pelo presente, apresentamos justificativa para a contratação direta, por meio da **Dispensa de Licitação**, de empresa especializada e com comprovado conhecimento e atuação em segmentos artísticos e culturais, para exercer atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos editais de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO.

De acordo com o artigo 215 da Constituição Federal, é dever da Administração Pública garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e ainda, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, e inclusive, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Com base nesses argumentos, e pela presente PROPOSTA restar como menor valor entre as demais empresas cotadas, solicitamos a contratação da **ENIALE CONSULTORIA E PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA**, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de **Dispensa de Licitação** nos termos da Lei 8.666/93.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Empresa escolhida para com base na menor proposta dentre orçamentos prévios realizados junto às empresas do ramo e que se encontram anexos a este Edital.

6. OBJETO

6.1 – Contratação da empresa ENIALE CONSULTORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, situada na Rua Primo Uller Júnior, nº 234, sala 01, Bairro Ressacada, Itajaí, 88.307-450, especializada e com comprovado conhecimento e atuação em segmentos artísticos e culturais, para exercer atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos editais de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO.

6.1.1 - Contratação de empresa especializada, com comprovado conhecimento e atuação em segmentos artísticos e culturais, para exercer atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos editais de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, Decreto n. 11.525/2023 e Decreto nº 11.453/2023 e fundamento na decisão do Conselho Curador da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó e do Conselho Municipal de Política Cultural de Timbó, além da 1ª Oitiva realizada na data de 13/05/2023, nas modalidades AUDIOVISUAL e DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.

6.1.2 - Entende-se por avaliação técnica e de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos respectivos Editais, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

6.2 - PRAZO, LOCAL, DATAS E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

a) A avaliação dos projetos **terá início na data de 10/11/2023 e término em 16/11/2023**

- b) As avaliações deverão ocorrer nas dependências do CIC – Centro Integrado de Cultura, situado na Avenida Sete de Setembro, 414 ou na modalidade remota, sendo os projetos encaminhados em formato digital;
- c) Para as avaliações, impreterivelmente a banca deverá possuir 03 (três) avaliadores para a MODALIDADE AUDIOVISUAL e 03 (três) avaliadores para a MODALIDADE DEMAIS ÁREAS CULTURAIS;
- d) A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO estima que sejam protocolados entre 20 (vinte) a 30 (trinta) projetos em ambas as modalidades.

7- OBRIGAÇÕES

7.1– DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, o que não exime o **CONTRATADO**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade;
- c) Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** da aplicação de qualquer sanção;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

7.2– DO CONTRATADO:

- a) Em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais atribuições, atividades e prazos deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) Analisar de forma presencial ou remotamente, o conteúdo dos projetos culturais;
- c) Em disponibilizar todo e qualquer custo e recurso (inclusive serviços, materiais, equipamentos, transportes, maquinários, alimentos e outros, sejam eles de que natureza forem);
- d) De forma única e exclusiva por toda responsabilidade civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado à **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ** e a qualquer terceiro;
- e) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto;
- f) Em refazer quaisquer atividades mal executadas ou fora das especificações, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e obrigações;
- g) Em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ** e a qualquer terceiro;
- h) Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, produto, material ou maquinário utilizado para a execução do objeto, arcando exclusivamente com todos os custos, ônus e obrigações;
- i) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência deste contrato;
- j) Pela emissão e envio da nota fiscal de serviço, relatório das atividades e demais documentos necessários para o recebimento dos valores;

- k) Em comunicar por escrito a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto;
- l) Em cumprir com todas as determinações relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pela **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**;
- m) Em facilitar que a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ** acompanhe e fiscalize o objeto, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- n) Quanto à quantidade e qualidade dos serviços, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos;
- o) Em cumprir todas as disposições deste instrumento e legislação aplicável a espécie;
- p) De forma única e exclusiva por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- q) Pontuar cada um dos critérios de análise indicados nos respectivos Editais de inscrição dos projetos;
- r) Justificar relatando as considerações em cada critério avaliado;
- s) Não utilizar expressões de cunho genérico ou relatos breves que prejudique o entendimento do analisado;
- t) Indicar possíveis melhorias ao projeto cultural quando não alcançar pontuação máxima no critério analisado;
- u) Utilizar dos documentos enviados pela **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ** para fins de orientação e avaliação;
- v) Preencher todos os campos destinados a análise do projeto cultural;
- w) Cumprir o prazo de análise dos projetos culturais a ele designados;
- x) Considerar a impessoalidade na análise dos projetos e ter clareza na produção textual de análise;
- y) Emitir o parecer de cada projeto cultural analisado e assiná-lo manualmente ou por meio da certificação digital IGP-Brasil;
- z) Observar em cada projeto cultural analisado os critérios de desclassificação conforme os Editais;
- aa) Solicitar informações a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ** acerca de dúvidas a respeito da análise dos projetos;
- bb) Socializar o conteúdo de cada projeto analisado, relatando suas considerações com outros avaliadores integrantes do grupo de análises e com a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**;
- cc) Debater durante a análise dos projetos com os demais avaliadores, o seu ponto de vista sobre a sua avaliação, e quando houver disparidade de nota na pontuação final entrarem em acordo para que não ocorra esta disparidade;
- dd) Não designar a terceiros a avaliação dos projetos culturais;
- ee) Pesquisar e tomar conhecimento da cultura local de Timbó, suas expressões e produções culturais realizadas no Município;
- ff) Reanalisar os projetos culturais designados, que não cumprirem com a análise adequada;
- gg) Analisar e emitir parecer quanto a recursos submetidos quanto a análise dos projetos culturais que foram analisados;
- hh) Estar ciente quanto às penalidades que serão aplicadas quando descumprir com suas obrigações aqui relacionadas.

8. CONTRATADA

8.1. – **ENIALE CONSULTORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, CNPJ 47.940.686/0001-64, situada na Rua Primo Uller Júnior, nº 234, sala 01, Bairro Ressacada, Itajaí, CEP 88.307-450.

8.2 - **REPRESENTANTE LEGAL: ELAINE PAULA CALOVE**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 153.609.338-60, portadora da cédula de identidade n.º 22.835.574-6, expedido pela SSP/SP, residente e domiciliada na Servidão das Gérberas, nº 56, bairro São João do Rio Vermelho, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88060-257.

9. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O valor total a ser pago pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) conforme Proposta em anexo, em parcela única e após o cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e no Anexo I - Termo de Referência.

9.2 - O pagamento será efetuado em até quinze (15) dias após apresentação de nota fiscal do serviço executado.

9.3 - A contratada deverá emitir todas as faturas/notas fiscais expressamente conforme dados e informações constantes em cada ordem de compra enviada.

9.4 – Dados Bancários:

260 – NuBank

AGÊNCIA: 0001 (sem dígito)

CONTA CORRENTE: 32225303-9

RAZÃO SOCIAL: Eniale Consultoria e Produções Artísticas e Culturais Ltda

NOME FANTASIA: Eniale Produções e Consultoria

CNPJ: 47.940.686/0001-64

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
821	Referência
22	Fundacao de Cultura e Turismo de Timbo - Fct

1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	Manutenção das atividades e Eventos Artísticos, Culturais e Históricos de Timbó
3339039050000000000	Serviços Técnicos Profissionais
171670004200	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
661	Referência
22	Fundacao de Cultura e Turismo de Timbo - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	Manutenção das atividades e Eventos Artísticos, Culturais e Históricos de Timbó
3339039050000000000	Serviços Técnicos Profissionais
171670004200	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 - Ambos os Editais de fomento a Lei Paulo Gustavo poderão ser acessados nos links a seguir:

<https://www.timbo.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/Edital-Credenciamento-no-2023-FCT-Fomento-Lei-Paulo-Gustavo-Demais-areas-culturais.pdf>

<https://www.timbo.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/Edital-Credenciamento-no-2023-FCT-Fomento-Lei-Paulo-Gustavo-Audiovisual.pdf>

12. PUBLICAÇÃO

12.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC.

12.2 - Data da publicação: 10/11/2023

Timbó/SC, 10 de novembro de 2023.

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA*

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DE: Fundação de Cultura e Turismo de Timbó
Sr. Jorge Ferreira
Diretor Presidente

PARA: Departamento de Licitação
Sra. Angela Preuss
Diretora do Departamento de Licitações da PMT

OBJETO/ APLICAÇÃO	Contratação da empresa ENIALE CONSULTORIA E PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA, situada na Rua Primo Uller Júnior, nº 234, sala 01, Bairro Ressacada, Itajaí, 88.307-450, especializada e com comprovado conhecimento e atuação em segmentos artísticos e culturais, para exercer atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos editais de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO.
LOCAL	Centro Integrado de Cultura – CIC – Timbó
DOTAÇÃO	22.001.0013.0392.0361.2692.33390/ REF 821 22.001.0013.0392.0361.2692.33390/ REF 822
FISCAL DO CONTRATO	Jarbas Dallabrida

7 ESPECIFICAÇÃO:

- 1.1 Contratação de empresa especializada, com comprovado conhecimento e atuação em segmentos artísticos e culturais, para exercer atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos editais de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, Decreto n. 11.525/2023 e Decreto nº 11.453/2023 e fundamento na decisão do Conselho Curador da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó e do Conselho Municipal de Política Cultural de Timbó, além da 1ª Oitiva realizada na data de 13/05/2023, nas modalidades AUDIOVISUAL e DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.
- 1.2 Entende-se por avaliação técnica e de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos respectivos Editais, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

8 DA PROPOSTA:

Valor de R\$ 16.800,00 conforme Proposta em anexo.

9 PRAZO, LOCAL, DATAS E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 9.1 A avaliação dos projetos **terá início na data de 10/11/2023 e término em 16/11/2023;**

- 9.2 As avaliações deverão ocorrer nas dependências do CIC – Centro Integrado de Cultura, situado na Avenida Sete de Setembro, 414 ou na modalidade remota, sendo os projetos encaminhados em formato digital;
- 9.3 Para as avaliações, impreterivelmente a banca deverá possuir 03 (três) avaliadores para a MODALIDADE AUDIOVISUAL e 03 (três) avaliadores para a MODALIDADE DEMAIS ÁREAS CULTURAIS;
- 9.4 A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO estima que sejam protocolados entre 20 (vinte) a 30 (trinta) projetos em ambas as modalidades.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.1 Atestado (s) expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo nele constar o prazo, quantidade e característica do serviço, devidamente acompanhado de Nota Fiscal autenticada ou outro documento que comprove a execução do serviço.

11 DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, o que não exime o **CONTRATADO**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade;
- c) Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** da aplicação de qualquer sanção;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

11.2 – DO CONTRATADO:

- a) Em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais atribuições, atividades e prazos deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) Analisar de forma presencial ou remotamente, o conteúdo dos projetos culturais;
- c) Em disponibilizar todo e qualquer custo e recurso (inclusive serviços, materiais, equipamentos, transportes, maquinários, alimentos e outros, sejam eles de que natureza forem);
- d) De forma única e exclusiva por toda responsabilidade civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado à **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro;
- e) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto;
- f) Em refazer quaisquer atividades mal executadas ou fora das especificações, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e obrigações;
- g) Em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro;
- h) Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, produto, material ou maquinário utilizado para a execução do objeto, arcando exclusivamente com todos os custos, ônus e obrigações;
- i) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência deste contrato;
- j) Pela emissão e envio da nota fiscal de serviço, relatório das atividades e demais documentos necessários para o recebimento dos valores;
- k) Em comunicar por escrito a **FUNDAÇÃO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto;

- l) Em cumprir com todas as determinações relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pela **FUNDAÇÃO**;
- m) Em facilitar que a **FUNDAÇÃO** acompanhe e fiscalize o objeto, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- n) Quanto à quantidade e qualidade dos serviços, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos;
- o) Em cumprir todas as disposições deste instrumento e legislação aplicável a espécie;
- p) De forma única e exclusiva por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- q) Pontuar cada um dos critérios de análise indicados nos respectivos Editais de inscrição dos projetos;
- r) Justificar relatando as considerações em cada critério avaliado;
- s) Não utilizar expressões de cunho genérico ou relatos breves que prejudique o entendimento do analisado;
- t) Indicar possíveis melhorias ao projeto cultural quando não alcançar pontuação máxima no critério analisado;
- u) Utilizar dos documentos enviados pela **FUNDAÇÃO** para fins de orientação e avaliação;
- v) Preencher todos os campos destinados a análise do projeto cultural;
- w) Cumprir o prazo de análise dos projetos culturais a ele designados;
- x) Considerar a impessoalidade na análise dos projetos e ter clareza na produção textual de análise;
- y) Emitir o parecer de cada projeto cultural analisado e assiná-lo manualmente ou por meio da certificação digital IGP-Brasil;
- z) Observar em cada projeto cultural analisado os critérios de desclassificação conforme os Editais;
- aa) Solicitar informações a **FUNDAÇÃO** acerca de dúvidas a respeito da análise dos projetos;
- bb) Socializar o conteúdo de cada projeto analisado, relatando suas considerações com outros avaliadores integrantes do grupo de análises e com a **FUNDAÇÃO**;
- cc) Debater durante a análise dos projetos com os demais avaliadores, o seu ponto de vista sobre a sua avaliação, e quando houver disparidade de nota na pontuação final entrarem em acordo para que não ocorra esta disparidade;
- dd) Não designar a terceiros a avaliação dos projetos culturais;
- ee) Pesquisar e tomar conhecimento da cultura local de Timbó, suas expressões e produções culturais realizadas no Município;
- ff) Reanalisar os projetos culturais designados, que não cumprirem com a análise adequada;
- gg) Analisar e emitir parecer quanto a recursos submetidos quanto a análise dos projetos culturais que foram analisados;
- hh) Estar ciente quanto às penalidades que serão aplicadas quando descumprir com suas obrigações aqui relacionadas.

12 JUSTIFICAÇÃO:

Pelo presente, apresentamos justificativa para a contratação direta, por meio da **Dispensa de Licitação**, de empresa especializada e com comprovado conhecimento e atuação em segmentos artísticos e culturais, para exercer atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos editais de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO.

De acordo com o artigo 215 da Constituição Federal, é dever da Administração Pública garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e ainda, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, e inclusive, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Com base nesses argumentos, e pela presente PROPOSTA restar como menor valor entre as demais empresas cotadas, solicitamos a contratação da **ENIALE CONSULTORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de **Dispensa de Licitação** nos termos da Lei 8.666/93.

DELIBERAÇÃO:

Consoante justificção no “item 6”, é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura de Timbó, incumbida da publicação da referida justificção, bem como a exarção dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

13 OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Ambos os Editais de fomento a Lei Paulo Gustavo poderão ser acessados nos links a seguir:

<https://www.timbo.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/Edital-Credenciamento-no-2023-FCT-Fomento-Lei-Paulo-Gustavo-Demais-areas-culturais.pdf>

<https://www.timbo.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/Edital-Credenciamento-no-2023-FCT-Fomento-Lei-Paulo-Gustavo-Audiovisual.pdf>

- Validade do contrato: 12 meses a partir da assinatura;
- Dados bancários:

260 – NuBank

AGÊNCIA: 0001 (sem dígito)

CONTA CORRENTE: 32225303-9

RAZÃO SOCIAL: Eniale Consultoria e Produções Artísticas e Culturais Ltda

NOME FANTASIA: Eniale Produções e Consultoria

CNPJ: 47.940.686/0001-64

JORGE FERREIRA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

*Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pela
Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E MÉRITO CULTURAL COM EMISSÃO DE PARECERES ACERCA DOS PROJETOS INSCRITOS NOS EDITAIS DE SELEÇÃO RELATIVOS À LEI COMPLEMENTAR N. 195/2002 – LEI PAULO GUSTAVO.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**, CNPJ nº 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, abaixo denominada **FUNDAÇÃO**, e a empresa **ENIALE CONSULTORIA E PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA**, CNPJ 47.940.686/0001-64, situada na Rua Primo Uller Júnior, nº 234, sala 01, Bairro Ressacada, Itajaí, CEP 88.307-450, neste ato representada por **ELAINE PAULA CALOVE**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 153.609.338-60, portadora da cédula de identidade n.º 22.835.574-6, expedido pela SSP/SP, residente e domiciliada na Servidão das Gérberas, nº 56, bairro São João do Rio Vermelho, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88060-257, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, de conformidade com o Edital de Dispensa nº ___/2023 e anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos editais de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, Decreto n. 11.525/2023 e Decreto nº 11.453/2023.

Entende-se por avaliação técnica e de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos respectivos Editais, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

A execução do objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais responsabilidades, disposições e obrigações deste instrumento.

O presente contrato, Edital de Dispensa n. ___/2023, Termo de Referência e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto será prestado pela **CONTRATADA** cumpridas obrigatoriamente todas as condições, disposições, prazos, especificações/características técnicas, detalhamentos e exigências acerca do produto e demais qualificações constantes do Edital de Dispensa nº ___/2023, Anexo I – Termo de Referência, demais anexos e do presente contrato.

A **CONTRATADA** deverá apresentar todo o aparato e estrutura (inclusive equipamentos/materiais/maquinários) necessária a execução do objeto.

A avaliação dos projetos deverá ter início na data de **10/11/2023 e término em 16/11/2023, devendo ocorrer** nas dependências do CIC – Centro Integrado de Cultura, situado na Avenida Sete de Setembro, 414 ou na modalidade remota, sendo os projetos encaminhados pela **FUNDAÇÃO** em formato digital.

Para as avaliações, impreterivelmente a banca deverá possuir 03 (três) avaliadores para a MODALIDADE AUDIOVISUAL e 03 (três) avaliadores para a MODALIDADE DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.

O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

A **FUNDAÇÃO** por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover as devidas substituições.

Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada a **CONTRATADA** que ficará obrigada a substituí-lo/prestá-lo novamente, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

As despesas decorrentes de deslocamento de pessoal, telefonemas, hospedagem, transporte, refeições, impostos, taxas, peças, frete de peças, mão de obra, custo das horas despendidas com deslocamento para o cumprimento do objeto, inclusive aqueles junto à sede da **FUNDAÇÃO**, entre outros, serão de plena e total responsabilidade da **CONTRATADA**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os serviços, mão de obra, pessoal, transportes, maquinários e equipamentos necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes no presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, parafiscais, securitários, previdenciários, sociais comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, em parcela única e após o cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e no Anexo I - Termo de Referência.

O pagamento será efetuado pela **FUNDAÇÃO** mediante crédito em conta corrente em até 15 (quinze) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal do serviço totalmente executado, bem como a prévia verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

O pagamento será efetuado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, através de depósito junto ao 260-NuBank, agência nº 0001, conta corrente nº 32225303-9 de titularidade desta última.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos, fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital de Dispensa __/2023, Anexo I - Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do referido Edital e do presente instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
821	Referência
22	Fundacao de Cultura e Turismo de Timbo - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	Manutenção das atividades e Eventos Artísticos, Culturais e Históricos de Timbó
3339039050000000000	Serviços Técnicos Profissionais
171670004200	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
661	Referência
22	Fundacao de Cultura e Turismo de Timbo - Fct
1	Memória, História, Cultura e Arte
2692	Manutenção das atividades e Eventos Artísticos, Culturais e Históricos de Timbó
3339039050000000000	Serviços Técnicos Profissionais
171670004200	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Considerando período de execução e entrega inferior a 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua subscrição, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo.

Os serviços serão executados com início em 10/11/2023 e término em 16/11/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes do Edital, Termo de Referência, demais anexos e deste instrumento, fica a **CONTRATADA** desde já responsável:

- a) Em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais atribuições, atividades e prazos deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) Analisar de forma presencial ou remotamente, o conteúdo dos projetos culturais;
- c) Em disponibilizar todo e qualquer custo e recurso (inclusive serviços, materiais, equipamentos, transportes, maquinários, alimentos e outros, sejam eles de que natureza forem);
- d) De forma única e exclusiva por toda responsabilidade civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado à **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro;
- e) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto;
- f) Em refazer quaisquer atividades mal executadas ou fora das especificações, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e obrigações;
- g) Em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro;
- h) Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, produto, material ou maquinário utilizado para a execução do objeto, arcando exclusivamente com todos os custos, ônus e obrigações;

- i) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência deste contrato;
- j) Pela emissão e envio da nota fiscal de serviço, relatório das atividades e demais documentos necessários para o recebimento dos valores;
- k) Em comunicar por escrito a **FUNDAÇÃO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto;
- l) Em cumprir com todas as determinações relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pela **FUNDAÇÃO**;
- m) Em facilitar que a **FUNDAÇÃO** acompanhe e fiscalize o objeto, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- n) Quanto à quantidade e qualidade dos serviços, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos;
- o) Em cumprir todas as disposições deste instrumento e legislação aplicável a espécie;
- p) De forma única e exclusiva por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- q) Pontuar cada um dos critérios de análise indicados nos respectivos Editais de inscrição dos projetos;
- r) Justificar relatando as considerações em cada critério avaliado;
- s) Não utilizar expressões de cunho genérico ou relatos breves que prejudique o entendimento do analisado;
- t) Indicar possíveis melhorias ao projeto cultural quando não alcançar pontuação máxima no critério analisado;
- u) Utilizar dos documentos enviados pela **FUNDAÇÃO** para fins de orientação e avaliação;
- v) Preencher todos os campos destinados a análise do projeto cultural;
- w) Cumprir o prazo de análise dos projetos culturais a ele designados;
- x) Considerar a impessoalidade na análise dos projetos e ter clareza na produção textual de análise;
- y) Emitir o parecer de cada projeto cultural analisado e assiná-lo manualmente ou por meio da certificação digital IGP-Brasil;
- z) Observar em cada projeto cultural analisado os critérios de desclassificação conforme os Editais;
- aa) Solicitar informações a **FUNDAÇÃO** acerca de dúvidas a respeito da análise dos projetos;
- bb) Socializar o conteúdo de cada projeto analisado, relatando suas considerações com outros avaliadores integrantes do grupo de análises e com a **FUNDAÇÃO**;
- cc) Debater durante a análise dos projetos com os demais avaliadores, o seu ponto de vista sobre a sua avaliação, e quando houver disparidade de nota na pontuação final entrarem em acordo para que não ocorra esta disparidade;
- dd) Não designar a terceiros a avaliação dos projetos culturais;
- ee) Pesquisar e tomar conhecimento da cultura local de Timbó, suas expressões e produções culturais realizadas no Município;
- ff) Reanalisar os projetos culturais designados, que não cumprirem com a análise adequada;
- gg) Analisar e emitir parecer quanto a recursos submetidos quanto a análise dos projetos culturais que foram analisados;
- hh) Estar ciente quanto às penalidades que serão aplicadas quando descumprir com suas

obrigações aqui relacionadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

Além das responsabilidades e obrigações do Edital de Dispensa nº ___/2023, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento, fica a **FUNDAÇÃO** obrigada:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade;
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ou da ordem de compra/serviço por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do objeto;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de compra/serviço, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou anexos;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo de aplicação cumulativa das sanções estabelecidas nesta cláusula.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As sanções previstas neste contrato, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela **CONTRATADA**.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** que tem plena ciência e aceita para todos os fins, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por qualquer falha no fornecimento, prestação dos serviços ou quaisquer condições deste instrumento/edital/anexos;
- b) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- c) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) Determinada por ato unilateral e escrito da **FUNDAÇÃO**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA SÉTIMA. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78

acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

O referido fornecimento observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó - SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Timbó, ___ de _____ de 2023.

FUNDAÇÃO

Jorge R. Ferreira

CONTRATADA

Elaine Paula Calove

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: